

De ordem do sr. Superintendente faz-se publico que ás onze horas da manhã do dia 9 de Novembro, no paço municipal, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para concertos da estrada geral de Luiz Alves e das linhas 1.ª, 2.ª e 3.ª do Braço do Norte, Braço Serafim e Ribeirão Maximo, d'esse districto, bem como para conclusão da estrada da Ilhota e concretos da estrada da Penha e do Bahú ficando salvo a municipalidade o direito de aceitar ou não as propostas que lhe forem apresentadas.

As propostas serão dadas aos interessados e as informações que precisa informarem com os respectivos projectos e planos, para o paço municipal de Itajahy, em 5 de Novembro de 1912.

Secretario.—*João Gaya.*

Assignado Fiscal da Municipalidade de Itajahy, etc. a atenção das habitantes desta cidade para os seguintes artigos da Constituição Municipal em vigor:

1.—Todos os possuidores de terrenos, quando suas vezes fizer, a qualquer das ruas, caminhos, searas ou derrubal-as, deverão fazer a limpeza das vallas lateraes e a cuidar das vallas, assim como das sargetas e cercas de modo que as aguas tenham livre e conveniente esgoto.

Artigo 95.—Todas as cercas vivas deverão ser de altura uniforme de metro e meio e os seus troncos serão obrigados a ser de madeira ou aparal-as.

Artigo 96.—É prohibido:

1.—Que se queimem coivaras de qualquer natureza, sem que a distancia de 8 metros se mantenha a margem das ruas, sem que se guarde a distancia de 3 metros para o lado em frente do terreno, e as cercas vivas, quando as ruas, estradas ou caminhos, que se guardam a distancia de 8 metros.

2.—Que as aguas estagnadas em qualquer parte das ruas, caminhos ou embarcamentos, sejam deixadas a obstruir o transitto.

Lei n.º 8 de 2 de Dezembro de 1907. Artigo Unico.—As portagens das estradas de camião serão das seguintes: a primeira de 100 de Abril a segunda de 1 a 30 de Novembro, multa de multa de 5\$000 a...

Resolução n.º 31 de 13 de Outubro de 1904. Artigo Unico.—As pessoas que transportando madeiras em rolos ou serradas em carros, carroças, carretas, carretões durante o tempo ou logo após dias chuvosos e estragarem as estradas ou caminhos, serão obrigadas a fazerem os concertos a sua custa.

§ 1.—O funcionario municipal que verificar os estragos intimará aos seus causadores a fazerem os concertos necessarios, marcando o prazo em que devem estar feitos os concertos necessarios.

§ 2.—No fim deste prazo se não estiverem feitos os concertos necessarios, multará os infractores em 5\$000 a 10\$000.

Resolução n.º 184.

Artigo 1.—Fica prohibido o plantio de cercas vivas a menos de 3 metros de distancia das vallas lateraes das estradas e a construçao de cercas mortas de arame ou madeiras etc., a menos de um metro das mesmas vallas.

§ 1.—Os infractores deste artigo ficam sujeitos a multa de 10\$000 e ao dobro das reincidencias, além da obrigação de demolirem as cercas que houverem feito.

§ 2.—Se houver por parte do infractor de ser demolida obra feita em contrario desta resolução, a Municipalidade, mandará fazer o serviço cobrando as despesas por conta do infractor inclusive as custas judiciais no caso de um processo judicial para este fim for necessario insinuar.

§ 3.—A parte que ligarem se chama a ignorancia publica se o presente tanto por editaes affixados nos logares mais publicos como pela imprensa.

Paço Municipal de Itajahy, em 11 de Novembro de 1912.

Fiscal:—*Joaquim Luiz dos Santos.*

Lei municipal N. 45
Jorge Frederico Tzaschel, Superintendente Municipal de Itajahy
Faço saber a todos os habitantes deste MUNICIPIO que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.—Fica o superintendente municipal autorizado a providenciar no sentido de ser aberta a rua JOINVILLE, desapropriando os terrenos necessarios para esse fim ou permutando e vendendo os que já foram adquiridos nesse lugar e que não foram occupados pela mesma rua.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos quantos

pertencer o conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Paço Municipal de Itajahy, 17 de Agosto de 1912. (Assignado) Jorge Frederico Tzaschel, João Gaya.

Publicada a presente Lei aos 17 dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e doze.

João Gaya.

De ordem do sr. administrador torno publico o seguinte:

A Junta Administrativa da Caixa de Amortisação em sessão de 22 do corrente mez resolveu ordenar o recolhimento, sem desconto, das notas de 50\$000 e 100\$000 da 11.ª estampa, e de 500\$000, da 9.ª estampa, até 31 de Dezembro de 1912.

No eleitorado do municipio de Itajahy

Devendo realisar-se hoje, 1.º de Dezembro a eleição dos deputados que tem de compôr o Congresso Representativo do Estado na proxima legislatura, temos a honra de recomendar ao suffragio do eleitorado deste municipio os nomes dos seguintes distinctos correligionarios, candidatos escolhidos pela convenção do partido republicano catarinense:

- Capitão de corveta Durval Melchades de Souza
- Dr. Fulvio Coriolano Aducci
- João de Guimarães Pinho
- José Accacio Soares Moreira
- Luiz de Vasconcellos
- Pedro Christiano Feddersen
- Paulo Zimmermann
- Carlos Luiz Bucchele
- Manoel Thiago de Castro
- Emilio Blum
- Hugo Ramos
- Dr. Arthur Ferreira da Costa
- Benjamin de Souza Vieira
- Arnaldo Claro de Santiago
- João Alcantara da Cunha
- Marcos Konder

Esta chapa, assentada pelos directores do partido, consulta e traduz os interesses do Estado, e deve, portanto, merecer o apoio unanime do eleitorado itajahyense que estamos certos, se mostrará disciplinado e coeso, comparecendo, sem discrepancia de votos, ao pleito de hoje, 1.º de Dezembro, com que dará prova de sua bem-comprehendida disciplina e de seu nobre e alevantado civismo.

Itajahy, 18 de Novembro de 1912.

- Eugenio Luiz Müller*
- João Gaya*
- Marcos Konder (com restricções quanto ao meu nome)*
- João Bauer Junior*
- Carlos F. Seabra Junior*
- João Pinto d'Amoral*
- Geraldo P. Gonçalves*
- Ludovino José Gomes*

bro do corrente anno, começando, em 1.º de janeiro, seguinte, a pratica dos descontos indicados no art. 13 da Lei n.º 3313, de 16 de Outubro de 1885 a que se refere o art. 205 do Decreto n.º 6711, de 7 de Novembro de 1907. Mesa de Rendas Alfandegada, em Itajahy, 11 de julho 1912.

O escriptuario.—*João R. Sanford.*

Tendo de exercer neste Estado as funcções de professor ambulante de laticínios, para o qual fui nomeado pelo ex sr. ministro da agricultura, aviso aos senhores interessados que desejarem organizar grupos de alumnos das materias comprehendidas nas minhas attribuições e a todos aquelles que quizerem obter informações sobre assumptos referentes á industria de laticínios que, desde esta data, estou ao inteiro dispôr dos mesmos, e que terei maxima satisfação para attendel-os, mediante pedido escripto, no qual indiciarão o numero de alumnos, o local e a especialidade sobre a qual desejarem ser instruidos, e que responderei immediatamente a todas as consultas que me forem feitas.

Emilio Thumsten, professor ambulante,
Rua Lauro Müller, Itajahy.

De ordem do Cidadão Administrador, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte telegramma, transmitido a esta Repartição pela Delegacia fiscal:

“Florianópolis 12-6-1912.

Communico-vos, devidos fins, que junta administrativa Caixa Amortisação, em sessão de 25 Maio findo, resolveu prorogar até 31 Dezembro corrente anno, prazo recolhimento, sem desconto, notas 5\$000 das 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª estampas; 10\$000 das 8.ª, 9.ª e 10.ª estampas; 20\$000 das fabricadas na Inglaterra e das 10.ª e 11.ª estampas; 50\$000 das fabricadas na Inglaterra e das 9.ª e 10.ª estampas; 100\$000 das fabricadas na Inglaterra e da 10.ª estampa; 200\$000 das fabricadas na Inglaterra e das 10.ª e 11.ª estampas e 500\$000 das fabricadas na Inglaterra e da 8.ª estampa, começando em 1.º Janeiro 1913 praticados descontos indicados artigo 13 da lei 3313 de 16 Outubro de 1885 a que se refere art. 205 Decreto 6711 de 7 novembro 1907 conforme edital publicado Diario Official 5 corrente mez.

Delegado Fiscal int.
Ernesto A. da Natividade.»
Mesa de Rendas Alfandegada, em Itajahy, 4-6-1912. O escriptuario.—*João Roberto Sanford.*

ANNUNCIOS

Dr. Guilherme Abry
ADVOGADO
Recita o patrocínio de causas civis e commerciaes.
Itajahy—Hotel Brazil

VERMIOL RIOS—Vermilugo Purgativo
(Salvador das Creanças) PURAMENTE VEGETAL Infallivel e inoffensivo
PATENTADO E REGISTRADO
Aprovado e licenciado pela Exma. Directoria Geral de Saude Publica Federal

CADA VIDRO CONTEM DOSE SUFFICIENTE PARA TRES CREANÇAS
Pode-se ministrar em qualquer epocha e **NÃO TEM DIETA**
Mais de dez mil chefes de familia, medicos e pharmaceuticos attestam sua comprovada effieacia

Preparado de  **Chrispim A. Rios**

VENDE SE EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS DO BRAZIL

RIO DE JANEIRO — Silva Gomes & C. — Rua S. Pedro, 24
S. PAULO — Baruel & C. — Rua Direita, 1 e 3
BAHIA — Manoel S. Carneiro & C. — (Drogaria America)

AVISO: Cautella com as falsificações e imitações;
exijam sempre VERMIOL RIOS de *Chrispim A. Rios.*

A typographia do «Novidades» recebeu pelo ultimo vapor um lindo e variado sortimento de cartões a phantasia para cumprimentos de Anno Novo, participação de casamento etc., os quaes vende-se por preços verdadeiramente excepcionaes.